

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Cria a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar, nomeia seus membros e define critérios para distribuição de alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino, na forma que menciona, em conformidade com a Lei Nacional nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com redação alterada pela Lei Nacional nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e dá outras providências.

Os Membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE RIO DOS CEDROS**, nomeado pela Portaria nº 378, de 10 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 903, de 03 de julho de 1997 e suas alterações:

CONSIDERANDO a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais,

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Rio dos Cedros estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Ofício nº 140/2020, da Corregedoria-Geral de Justiça, que sugere aos membros do Ministério Público a expedição de recomendações aos Municípios com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas de distanciamento social e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Estaduais nº 509, de 17 de março de 2020, nº 515, de 17 de março de 2020, nº 525, de 23 de março de 2020, nº 535, de 30 de março de 2020 e nº 550, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a edição pelo Prefeito de Rio dos Cedros, de forma simétrica ao estabelecido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos Municipais nº 3.037, de 16 de março de 2020, nº 3.039, de 18 de março de 2020, nº 3.041, de 20 de março de 2020, nº 3.042, de 23 de março de 2020, nº 3.043, de 23 de março de 2020 e nº 3.049, de 07 de abril de 2020

CONSIDERANDO que a Lei Nacional nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com redação alterada pela Lei Nacional nº 13.987, de 7 de abril de 2020, passou a autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, acrescendo o artigo 21-A, com a seguinte redação: *“Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.”*

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 que *“dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19”*, editada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação com fundamentação legal na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020; Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013; Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020; e Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO o deliberado na reunião do dia 13 de abril de 2020

RESOLVEM

Art.1º - Homologar as deliberações da reunião do dia 13 de abril de 2020, dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE nomeados pela Portaria nº 378, de 10 de outubro de 2018.

Art.2º - Instituir a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) com a competência de dar destinação aos gêneros alimentícios da alimentação escolar durante a suspensão das aulas, em decorrência da situação de emergência oriunda da pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19.

§1º - A CIAE tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

§2º - A CIAE se destitui imediatamente, após ato legal das autoridades políticas e sanitárias para o retorno das atividades escolares regulares.

Art.3º - Ficam nomeados e empossados os seguintes agentes para compor a Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE):

I – **Marineusa Hoffmann**, Assistente Social do Município de Rio dos Cedros;

II – **Caroline Thrun Casagrande**, Nutricionista do Município de Rio dos Cedros e

III – **Avalcir Bona**, Tecnólogo Educacional do Município de Rio dos Cedros, Membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art.4º - O plano de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas da rede pública municipal de ensino será executado da seguinte forma:

§1º - A Comissão Intersetorial de Alimentação Escolar (CIAE) compete efetuar o levantamento dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis estocados nas escolas ou depósitos, procedendo a descrição dos itens, quantidades, prazos de validade, nome das unidades escolares, dentre outras informações que o Serviço de Nutrição Escolar considerou necessário.

§2º - Esgotados os gêneros alimentícios em disposição nos educandários, nada impedirá a aquisição de novos gêneros para a dispensação na forma estabelecida no Plano e de acordo com o disposto na Lei Nacional nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com redação alterada pela Lei Nacional nº 13.987, de 7 de abril de 2020.

§3º - Os alimentos serão distribuídos através de “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar”, que serão, obrigatoriamente, destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas da rede municipal de ensino do Município (educação básica).

§4º - O critério de distribuição adotado será de acordo com a situação de vulnerabilidade social da família do aluno conforme as normativas já utilizadas pela Assistência Social do Município.

§5º - A entrega dos “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar” se dará mediante recibo que contenha as informações dos beneficiários, bem como, termo de responsabilidade com **a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos gêneros alimentícios recebidos.**

§6º - De acordo com as medidas de controle à propagação do novo coronavírus COVID-19, conforme orientações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Departamento de Assistência Social montará a listagem contendo o nome dos alunos, seus pais e/ou responsáveis, e o endereço dos mesmos, cabendo a Secretaria de Educação promover a entrega dos “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar” em conformidade com os termos já estabelecidos acima.

§7º - A distribuição dos “Kits Emergenciais de Alimentação Escolar” adquiridos com recursos do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica

mantidas pelo Município, conforme critérios definidos pela CIAE, e aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

§8º - Sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local.

§9º - Na hipótese prevista neste artigo, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

§10 - O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos *in natura* e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

§11 - Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

Art.5º - O fornecimento semanal de porções de frutas *in natura* e de hortaliças deverá ser mantido, sempre que possível.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, perdurando enquanto vigorar a situação de emergência e/ou de calamidade decorrente da pandemia gerada pelo novo coronavírus COVID-19 e durante o período de suspensão das aulas na rede pública municipal.

Rio dos Cedros, 13 de abril de 2020.

Paula Wackernagel
Representante do Poder Executivo

Jandira Corrêa
Representante da área de
educação

Susane Maria Berri Busarello
Representante da área de
educação

Florinda Venceslau Ropelatto
Representante de Pais e Alunos

Bruno Alexandre Floriani
Representante de Pais e Alunos

Arno Depin
Representante da Sociedade
Civil

Avalcir Bona
Representante da Sociedade Civil
Membro da Comissão Intersetorial
de Alimentação Escolar (CIAE)

Caroline Thrun Casagrande
Membro da Comissão
Intersetorial de Alimentação
Escolar (CIAE)

Marineusa Hoffmann
Membro da Comissão Intersetorial
de Alimentação Escolar (CIAE)